



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitat rio n  8/2022-052 PMP

Modalidade: Preg o Eletr nico

**Objeto:** Registro de Pre os para futura e eventual contrata o de empresa especializada na sistematiza o (destoca, enleiramento, gradagem, valentamento, terraceamento, nivelamento, movimentaa o de solo, plantio, colheita e abertura de tanques) de  reas para o plantio da SAFRA AGR COLA 2022/2023 dos Projetos De Produ o Agropecu ria do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

** rg o solicitante:** Secret ria Municipal de Produ o Rural

### 1. DA COMPET NCIA

A Constitui o Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n  4.293/2005, disp e acerca da sua institui o, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscaliza o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da administra o p blica municipal e a verifica o e avalia o dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necess rio referirmos que este Controle Interno est  se manifestando no sentido de analisar as circunst ncias pr prias de cada processo e na avalia o pr via da formaliza o do procedimento a que est  submetida esta Controladoria a t tulo de orienta o e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas ser o apontadas em Auditoria Pr pria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabiliza o solid ria do respons vel pelo Controle Interno. Tal responsabilidade s  ocorrer  em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela n o informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual   vinculado, ferindo assim sua atribui o de apoiar o Controle Externo. Importante tamb m destacar que o Controlador Interno n o   o ordenador de despesas e que tal atribui o se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitat rio em an lise implica em realiza o de despesa, segue manifesta o do Controle Interno.

### 2. INTRODU O

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida an lise quanto   homologa o do julgamento das propostas comerciais e quanto   viabilidade or ament ria e financeira, referente ao procedimento licitat rio realizado na Modalidade Preg o Eletr nico n  8/2022-052 PMP, objetivando a contrata o de empresa especializada na sistematiza o (destoca, enleiramento, gradagem, valentamento, terraceamento, nivelamento, movimentaa o de solo, plantio, colheita e abertura de tanques) de  reas para o plantio da SAFRA AGR COLA 2022/2023 dos Projetos De Produ o Agropecu ria do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

O processo em ep grafe   composto em 02 volumes, contendo ao tempo desta aprecia o 948 p ginas, destinando a aprecia o dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilita o jur dica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de pre os ap s exame de sua



compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

### 3. ANÁLISE

#### 3.1. Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8/2022-052 PMP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 94/105) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2022.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital, da Ata e do Contrato (fls. 155/229) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 231/234).

#### 3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2022-052 PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos a seguir.

##### 3.2.1. Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 235/309, vol. I) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica para dia **21 de setembro de 2022**, às 09:00hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico.

##### 3.2.2. Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 08/09/2022 e a data para abertura do certame em 21/09/2022, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela:



| Meios de Publicação  | Data da Publicação | Data Abertura do Certame | Observações        |
|--|--------------------|--------------------------|--------------------|
| Diário Oficial do Município nº 37.   | 08/09/2022         | 21/09/2022               | (fl. 311 - vol. I) |
| Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 171, pág. 266.                     | 08/09/2022         |                          | (fl. 313 - vol. I) |
| Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA.              | 06/09/2022         |                          | (fl. 310 - vol. I) |
| Portal da Transparência PMP/PA.  | 08/09/2022         |                          | (fl. 311 - vol. I) |
| Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2022-052 PMP |                    |                          |                    |

### 3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) **dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 16/09/2022 às 14hs, conforme definido no Edital à fl. 235.**

Após a publicação do Edital nos meios oficiais, foi protocolado via e-mail (em 16/09/2022) pedido de esclarecimento quanto a descrição dos itens constantes na planilha para formalização das propostas de preços pela empresa interessada em participar do certame EMPÓRIO A & C EIRELI (fl. 314, vol. I), que foi encaminhado para conhecimento e manifestação da área técnica da SEMPROR, sendo tempestivamente respondidos por e-mail pelo Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha (fl. 316) e comunicado pelo Pregoeiro às empresas interessas através da decisão (fl. 317), onde foi informado que após revisão nas planilhas não foi encontrada nenhuma inconsistência, e que os preços deveriam ser formulados para os itens conforme constante no Instrumento Convocatório, e com isso, mantidos os termos do edital publicados inicialmente.

Consta ainda, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa OLVEIRA E SILVA EMPREENDIMIENTOS - EPP, encaminhado por e-mail no dia 20/09/2022, quanto aos valores e códigos referenciais dos itens 1, 2, 3, 5 e 7 do procedimento obtidos por meio da Tabela Referencial, e a data base da mesma como relatado pela impugnante (fls. 319/346), sendo comunicado pelo Pregoeiro às empresas interessas através da decisão emitida (fls. 349/350) a qual justificou e esclareceu os pontos levantados pela empresa requerente, e com isso, mantidos os termos do edital publicados inicialmente

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

### 3.4. Da 1ª sessão de abertura

No dia, local e hora (21/09/2022), conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 052/2022 (fls. 353/381, vol. I) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 12 (doze) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relacionado:





|    | RAZÃO SOCIAL                               | CNPJ/CPF           |
|----|--|--------------------|
| 1  | GEOMAC LOCAR & TRANSPORTES LTDA            | 05.622.743/0001-17 |
| 2  | EMPORIO A&C EIRELI                         | 14.463.759/0001-15 |
| 3  | M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA     | 14.996.274/0001-97 |
| 4  | ASA COM. ATACADISTA E SERV. DE MAQUINAS    | 30.754.612/0001-30 |
| 5  | OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI    | 16.836.669/0001-58 |
| 6  | FENIX SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA             | 33.156.447/0001-03 |
| 7  | KSG SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA               | 22.035.958/0001-50 |
| 8  | H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA            | 11.789.835/0001-99 |
| 9  | A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA           | 08.054.995/0001-85 |
| 10 | CONSORCIO WMS                              |                    |
|    | JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA             | 26.770.408/0001-36 |
|    | WHITE TRATORES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM | 04.000.710/0001-72 |
| 11 | M.A.M. MUNIZ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI    | 18.340.404/0001-90 |
| 12 | OHMS ENGENHARIA EIRELI                     | 40.058.435/0001-01 |

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para cada um dos itens licitados. Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, no decorrer do tramite processual.

Após o encerramento da sessão pública, as licitantes melhores classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:06 horas do dia 03 de outubro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 943/944 vol. II), na sequência relacionada:

| Item | Razão Social                              | CNPJ               | Itens Adjudicados | Total Adjudicado por Empresa |
|------|---|--------------------|-------------------|------------------------------|
| 1    | H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA           | 11.789.835/0001-99 | 3, 4 e 6          | R\$ 5.894.148,00             |
| 2    | EMPORIO A&C EIRELI                        | 14.463.759/0001-15 | 7                 | R\$ 360.000,00               |
| 3    | M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA    | 14.996.274/0001-97 | 5                 | R\$ 347.760,00               |
| 4    | CONSORCIO WMS                             |                    | 1 e 2             | R\$ 6.711.600,00             |
|      | JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA            | 26.770.408/0001-36 |                   |                              |
|      | WHITE TRATORES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGE | 04.000.710/0001-72 |                   |                              |
|      |   |                    |                   | R\$ 13.313.508,00            |

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório a fls. 382/383.

### 3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame

WP



As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Saúde através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

### 3.6. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 052/2022 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

| Item  | Quant. | Valor Unitário | Valor Total Estimado | Valor Unitário Adjudicado | Valor Total Adjudicado | Redução (%) |
|-------|--------|----------------|----------------------|---------------------------|------------------------|-------------|
| 1     | 48     | R\$ 43.514,71  | R\$ 2.088.706,08     | R\$ 32.900,00             | R\$ 1.579.200,00       | 24,39%      |
| 2     | 156    | R\$ 53.924,27  | R\$ 8.412.186,12     | R\$ 32.900,00             | R\$ 5.132.400,00       | 38,99%      |
| 3     | 240    | R\$ 33.225,87  | R\$ 7.974.208,80     | R\$ 18.449,00             | R\$ 4.427.760,00       | 44,47%      |
| 4     | 48     | R\$ 42.770,70  | R\$ 2.052.993,60     | R\$ 25.800,00             | R\$ 1.238.400,00       | 39,68%      |
| 5     | 12     | R\$ 53.034,49  | R\$ 636.413,88       | R\$ 28.980,00             | R\$ 347.760,00         | 45,36%      |
| 6     | 12     | R\$ 31.485,37  | R\$ 377.824,44       | R\$ 18.999,00             | R\$ 227.988,00         | 39,66%      |
| 7     | 24     | R\$ 18.976,19  | R\$ 455.428,56       | R\$ 15.000,00             | R\$ 360.000,00         | 20,95%      |
| TOTAL |        |                | R\$ 21.997.761,48    |                           | R\$ 13.313.508,00      |             |

Tabela 3 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada do item - conforme o Anexo I do Edital (fl. 262/285, vol. I), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado do certame, o valor global do certame é de R\$ 13.133.508,00 (treze milhões cento e trinta e três mil e quinhentos e oito reais), o que representa uma redução de aproximadamente 39,478%, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

### 3.7. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.



A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

**Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva.** Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia,** a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

A Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPROR deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciadas no **Relatório Técnico** (fls. 388/392), elaborados pelo Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha – Eng. Agrônomo – CRA-PA 10304-D, concluindo que as empresas habilitadas que *"Em relação aos índices produtivos, as licitantes também demonstraram, em planilhas próprias, de acordo com seus pressupostos coeficientes de consumo, a viabilidade econômica e financeira para a execução dos serviços ora licitados. Considerando que recentes sentenças judiciais em sede de MANDADO DE SEGURANÇA como no Processo nº 0805019-95.2022.8.14.0040 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL (120) sobre processos licitatórios de natureza similar firmaram jurisprudência para que o Município acolha o "menor preço ofertado" (...) Desta forma, mesmo após os significativos descontos ofertados pelas licitantes, até aqui vencedoras manifestamo-nos pelo acolhimento destas, na forma e conteúdo ofertados."*

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

### 3.8. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 7 de 10

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento*” (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Neste caso, os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMPROR através Relatório Técnico dos Atestados Técnicos dos Proponentes emitido pelo Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha - Eng. Agrônomo - CRA-PA 10304-D (fls. 388/392 vol. I), que atestou pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica em relação aos documentos apresentados pelas empresas.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

### **3.9. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa**

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico nº 8/2022-052 PMP, a referida situação não ocorreu com as empresas que arremataram os itens do certame por se tratar de contratação de serviços, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.6 desta análise.

### **3.10. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa**

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser



observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que repousa às folhas 452 à 942, conforme validades registradas no SICAF consultado em 12/07/2022, destacamos:

| ORDEM | Empresa                                    |                    |         |      | Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista |            |            |             |            |            |
|-------|--|--------------------|---------|------|---|------------|------------|-------------|------------|------------|
|       | Razão Social                               | CNPJ               | Fls.    | Vol. | Sede  | Federal    | FGTS       | Trabalhista | Estadual   | Municipal  |
| 1     | CONSORCIO WMS                              |                    |         |      |   |            |            |             |            |            |
|       | JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA             | 26.770.408/0001-36 | 453/665 | I    | PARAUAPEBAS - PA  | 05/02/2023 | 10/10/2022 | 11/01/2023  | 19/12/2022 | 09/11/2022 |
|       | WHITE TRATORES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM | 04.000.710/0001-72 | 575/665 | II   | CANAA DOS CARAJÁS - PA                                      | 09/01/2023 | 08/10/2022 | 20/03/2023  | 20/03/2023 | 21/10/2022 |
| 2     | M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA     | 14.996.274/0001-97 | 696/741 | II   | PARAUAPEBAS - PA  | 16/11/2022 | 22/10/2022 | 11/02/2023  | 16/11/2022 | 09/11/2022 |
| 3     | H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA            | 11.789.835/0001-99 | 764/819 | II   | PARAUAPEBAS - PA  | 28/11/2022 | 10/10/2022 | 12/03/2023  | 04/03/2023 | 04/12/2022 |
| 4     | EMPORIO A&C EIRELI                         | 14.463.759/0001-15 | 842/910 | II   | PARAUAPEBAS - PA  | 08/01/2023 | 26/09/2022 | 13/03/2023  | 13/03/2023 | 14/12/2022 |

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

|                   |   |
|-------------------|---|
| Liquidez Geral    | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
| Solvência Geral   | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$                                    |
| Liquidez Corrente | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$   |

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas pelas licitantes vencedoras, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil em 03/10/2022 opinando pela continuidade da habilitação das empresas CONSORCIO WMS composto pelas empresas JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e WHITE TRATORES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM (fls. 536/537 e 666/667), M. P. MARTINS



LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 742/743), H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA (fls. 820/821) e EMPORIO A&C EIRELI (fls. 911/912), concluído que tais empresas demonstraram a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame. Foi consignado também no Relatório a apresentação das Certidões de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada a validade e autenticidade pela emissora do relatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vols. I e II.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.10 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Produção Rural, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei

WP  
52



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



P gina 10 de 10

Municipal n  4.293/2005 tem a fun o de fiscaliza o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da administra o p blica Municipal.

Ante o exposto, n o vislumbramos  bice ao prosseguimento do Processo n . 8/2022-052 PMP, referente ao Preg o Eletr nico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado   autoridade competente para regular homologa o, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei n  8.666/93, bem como para fins de divulga o do resultado e formaliza o do poss vel contrato, observando-se os prazos e disposi es legais atinentes   mat ria, inclusive quanto   obrigatoriedade de publica o dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

  o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licita o e Contrato.

Parauapebas/PA, 14 de outubro de 2022.

*W. Machado*  
**W LLIDA PATR CIA N. MACHADO**  
Decreto n  763/2018  
Agente de Controle Interno

**J LIA BELTR O DIAS PRAXEDES**  
Decreto n  767/2018  
Controladora Geral do Munic pio

*Elinete Viana de Lima*  
**Elinete Viana de Lima**  
Adjunta da Controladoria Geral  
do Munic pio  
Dec. n  554/2022